



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

RESOLUÇÃO DE MESA N.º 02/2022, DE 01 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, A JORNADA DE TRABALHO, O REGISTRO E CONTROLE DO PONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CAPÍTULO I

DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE

Art. 1º. O expediente externo diário da Câmara Municipal de Vereadores de Jóia, será das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min.

Art. 2º. As sessões legislativas serão realizadas todas as segundas-feiras do mês, com início às 18 horas.

CAPÍTULO II

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo, observada a carga horária legalmente estabelecida para o cargo, será das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, observado o intervalo intrajornada de 2 horas.

Parágrafo Único: Os servidores efetivos poderão ser convocados para o acompanhamento das sessões legislativas, mediante a compensação de horários, observado o disposto na norma específica.

Art. 4º. A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos de provimento comissionado, observada a carga horária mínima legalmente estabelecida para o cargo, será das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, observado o intervalo intrajornada de 2 horas.

Parágrafo Único: Os servidores comissionados poderão ser convocados para o acompanhamento das sessões legislativas, mediante a compensação de horários, observado o disposto na norma específica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
"Terra das Nascentes"

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA ASSIDUIDADE E DA PONTUALIDADE

Art. 5º. O registro do ponto, para fins de controle da assiduidade e da pontualidade dos servidores efetivos e comissionados, será efetuado por meio eletrônico de ponto biométrico.

Art. 6º. Os servidores que registrarem o ponto eletrônico deverão conferir e assinar o respectivo relatório (espelho de ponto) mensal, acompanhado do visto do Presidente da Câmara.

§ 1º. O servidor Oficial Administrativo é o responsável pela emissão do relatório de ponto eletrônico (espelho de ponto), sua impressão e coleta de assinaturas, sempre no prazo dos primeiros 10 dias úteis do mês seguinte ao dos registros.

§ 2º. O servidor Oficial Administrativo terá a atribuição de lançamento dos atestados médicos, licenças e compensações, no registro de cada servidor.

§ 3º. No caso de o servidor divergir de algum registro do seu espelho de ponto, terá o prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento do relatório, para apresentar sua contestação, a qual será analisada pelo Presidente. Em sendo constatada a procedência da contestação, o Presidente autorizará o servidor Oficial Administrativo a proceder à alteração no registro do ponto do servidor ou, se improcedente, a arquivar a contestação na pasta funcional do servidor.

§ 4º. Na eventualidade de ser necessária a alteração do registro do ponto pelo motivo do disposto no § 3º, após a geração da folha de pagamento, eventual adequação da remuneração do servidor será efetivada na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 5º. No caso de servidor que se encontre afastado no período de entrega do relatório previsto no *caput*, suspende-se o prazo estabelecido no § 1º, devendo o relatório ser entregue ao servidor quando do seu retorno, observado o prazo restante em face da suspensão.

§ 6º. Na hipótese de afastamento do servidor Oficial Administrativo, por prazo maior do que 30 (trinta) dias, a Presidência designará um dos servidores da Casa para substituir-lhe nas atribuições deste artigo.

Art. 7º. A pontualidade dos servidores será apurada pelo servidor Oficial Administrativo, mediante análise dos registros de ponto.

§ 1º. Será considerada como habitual a impontualidade quando o servidor apresentar 7 (sete) ou mais atrasos ou antecipações de chegada ou de saída, no período de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Para fins deste artigo, considera-se atraso ou antecipação, o registro da hora de entrada ou de saída superior a 10 (dez) minutos.

§ 3º. Constatada a impontualidade habitual, o servidor Oficial Administrativo comunicará à Presidência da Câmara, à qual caberá solicitar a instauração de processo administrativo disciplinar.

Art. 8º. A falta de registro de entrada ou de saída, seja por trabalho externo, por esquecimento ou outro motivo de responsabilidade do próprio servidor, deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“*Ferra das Nascentes*”

justificada por escrito em até 05 (cinco) dias úteis imediatos ao ocorrido, em livro especialmente criado para este fim, com o visto do Presidente da Câmara.

§ 1º. A falta não justificada enseja o desconto do dia respectivo na remuneração do servidor. O desconto será levado a efeito na folha de pagamento do mês seguinte.

§ 2º. O Livro a que faz referência o *caput* ficará à disposição dos servidores junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º. O servidor Oficial Administrativo é responsável por conferir os registros do Livro referido no *caput*, sempre antes do fechamento do ponto, para lançamento dos respectivos registros no sistema eletrônico e posterior expedição do relatório a que se refere o art. 6º.

Art. 9º. Na hipótese de o dispositivo eletrônico de registro do ponto apresentar defeito ou, por qualquer outro motivo estar indisponível, impedindo o registro, o servidor deverá proceder a anotação no Livro a que faz referência o art. 8º.

CAPÍTULO IV

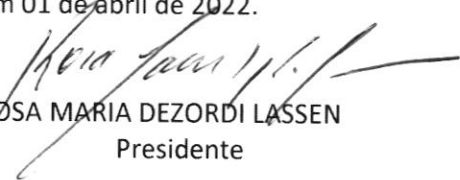
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Revoga-se a Resolução de Mesa nº. 01, de 29 de março de 2022.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 4 de maio de 2022.

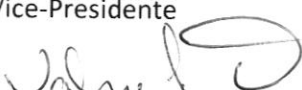
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA/RS.

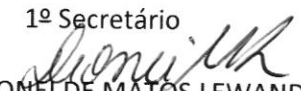
Em 01 de abril de 2022.


ROSA MARIA DEZORDI LASSEN
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 01 de abril de 2022.

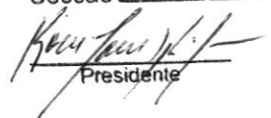

IGNÁCIO LEVINSKI
Vice-Presidente



VALMIR JOSÉ DUTRA VIEIRA
1º Secretário


DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI
2º Secretário

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão 04 104 12022


Presidente


Secretário